PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

CEP 36830-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 392/99, DE 22 DE JUNHO DE 1.999

CRIA O PROGRAMA EDUCATIVO "PEQUENO AGRICULTOR" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica criado o Programa Educativo "PEQUENO AGRICULTOR", vinculado aos Núcleos Rurais de Ensino.

Parágrafo Único - O Programa denominado no "Caput" deste artigo, destina-se aos filhos de agricultores residentes no interior do Município e tem por objetivo a formação educacional informal de técnicos e práticas agrícolas.

Art. 2º - As comunidades servidas pelos Núcleos Rurais de Ensino viabilizarão área minina de 10.000m2 (dez mil metros quadrados), contígua aos respectivos núcleos, para instalação do Programa Educativo de Práticas e Técnicas Agrícolas "Pequeno Agricultor".

Art. 3º - O Município, através dos Departamentos de Educação e Agricultura e Meio Ambiente, poderá conveniar-se com a Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento e seus órgãos, para contribuírem no desenvolvimento do Programa por esta Lei criado.

Art. 4º - O Município implantará a nível experimental o programa criado por esta lei, em núcleos de ensino rural, conforme critérios a serem determinados pelo Executivo Municipal.

Art. 5º - O Município adotará como parte de curriculum nos núcleos de ensino rurais abrangidos por esse programa, os conteúdos a serem desenvolvidos por séries, a metodologia e avaliação, nos termos do Anexo I, parte integrante da presente lei.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ, MG, aos 22 de junho de 1.999

REINO MARTINS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal